DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.877, DE 3 DE AGOSTO DE 2.020.

"Estabelece medidas temporárias necessárias à prevenção de contágio pelo COVID-19 – Coronavírus, no âmbito do Poder Executivo do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas rígidas com o fito de evitar e conter a pandemia do COVID-19 – Coronavírus no âmbito do Poder Executivo do Município de Paulo de Faria (SP);

D E C R E T A:

Art. 1.º Até 7 de agosto de 2020 ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público no Paço Municipal, mantidos os trabalhos na Sede do Poder Executivo Municipal, em jornada normal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Art. 2.º Os prazos estabelecidos na legislação, pertinentes à tramitação dos processos licitatórios, não serão interrompidos ou suspensos em virtude da restrição de atendimento ao público no Paço Municipal, sendo que os atos desenvolver-se-ão excepcionalmente nesse período, observando o procedimento deste artigo.

§ 1.º A comunicação dos avisos de licitação far-se-á regularmente, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria, acessível pelo endereço "https://imprensaoficialmunicipal.com.br/Paulo_de_Faria".

§ 2.º A retirada de editais e documentos poderá ser feita por qualquer interessado, através das rotinas identificadas no endereço eletrônico " ".

§ 3.º Eventuais protocolos de pedidos de informações, impugnações ou recursos:

a) deverão ser encaminhados através do e-mail do Departamento de Compras e Licitações, em "licitacao@paulodefaria.sp.gov.br", podendo conter anexos de documentos digitalizados exclusivamente nos formatos ".doc", ".pdf" ou ".jpg", sem atalhos de links externos, para evitar restrição no recebimento pelos sistemas antispam;

b) depois de recebidos e no prazo de 01 (um) dia útil, o Departamento de Compras e Licitações remeterá ao interessado e-mail de resposta, exclusivamente para atestar a protocolização da informação, considerando-se como data do protocolo o dia em que o e-mail foi recebido;

c) poderão também ser protocolados pessoalmente, mediante prévio agendamento pelo telefone (17) 3802-9200, no horário entre às 07h30m e 11h30m e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, quando servidor municipal receberá presencialmente a documentação no momento agendado.

§ 4.º As datas e horários das sessões de processamento das licitações serão mantidas de acordo com o estabelecido nos editais, ocasião na qual os interessados terão acesso presencial pelo portão lateral à repartição pública, exclusivamente para participar do certame, mediante identificação e observando as medidas de proteção individual e de restrição de aglomeração pessoal.

§ 5.º Quaisquer informações relacionadas à aplicação das disposições deste artigo poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3802-9200, junto ao Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis no horário das 07h30m às 11h30m e das 13h00min às 17h00min.

Art. 3.º As medidas contidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, por ter seus efeitos por tempo indeterminado, poderão ser canceladas pela edição de novo Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 3 de agosto de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Publicado por afixação no local de costume. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

DECRETO N.º 1.878, DE 4 DE AGOSTO DE 2.020.

"Revoga o Decreto n.º 1.877, de 3 de agosto de 2.020, o qual 'Estabelece medidas temporárias necessárias à prevenção de contágio pelo COVID-19 – Coronavírus, no âmbito do Poder Executivo do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências', e dá providências correlatas".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a possibilidade da revisão de ofício dos atos de outorga por força do "princípio da autotutela" esboçado na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF;

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 1.877, de 3 de agosto de 2.020 em seu inteiro teor.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 4 de agosto de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -